



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

ATO DE PROMULGAÇÃO

“Institui o Painel Municipal de Transparência e Fiscalização das Obras Públicas, torna obrigatória a instalação de QR Code em todas as placas de obras públicas municipais e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Lindomar Arantes de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, definidas no artigo 53, §7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 36, III do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação da pela Câmara de Vereadores, do projeto de lei ordinária nº 16/2026;

CONSIDERANDO o veto de autoria do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a rejeição do veto pelo Plenário desta Casa Legislativa e a não promulgação no prazo legal pelo Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1172/2026 oriunda do projeto de lei nº 16/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.



Soledade de Minas/MG, 11 de setembro de 2026.

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

LEI ORDINÁRIA Nº 1172/2026

Institui o Painel Municipal de Transparência e Fiscalização das Obras Públicas, torna obrigatória a instalação de QR Code em todas as placas de obras públicas municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Painel Municipal de Transparência e Fiscalização das Obras Públicas, destinado à divulgação permanente, gratuita e atualizada das informações relativas às obras públicas executadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O Painel Municipal de Transparência das Obras Públicas deverá estar disponível no Portal Oficial do Município e conter informações sobre todas as obras:

- I – em planejamento;
- II – licitadas;
- III – em execução;
- IV – paralisadas;
- V – concluídas.

Art. 3º Toda obra pública municipal deverá possuir placa informativa contendo, obrigatoriamente:

- I – nome da obra;
- II – valor contratado;
- III – prazo de execução;
- IV – empresa responsável;
- V – órgão contratante;
- VI – origem dos recursos;
- VII – percentual atualizado de execução;
- VIII – QR Code de acesso às informações completas da obra.

Art. 4º O QR Code deverá direcionar o cidadão diretamente para a página específica da obra no Painel Municipal de Transparência.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 5º Deverão constar no Painel Municipal de Transparência das Obras Públicas, no mínimo:

- I – identificação completa da obra;
- II – empresa contratada e respectivo CNPJ;
- III – cópia do contrato e seus aditivos;
- IV – edital de licitação ou processo de contratação direta;
- V – empenhos, liquidações e pagamentos efetuados;
- VI – cronograma físico-financeiro;
- VII – projeto arquitetônico e projetos de engenharia;
- VIII – memorial descritivo;
- IX – data de início e previsão de término;
- X – percentual de execução atualizado;
- XI – justificativas para paralisações, atrasos ou alterações contratuais;
- XII – nome, cargo e matrícula do fiscal responsável;
- XIII – fotografias da obra antes do início, durante a execução e após sua conclusão;
- XIV – relatórios mensais de acompanhamento;
- XV – canal eletrônico para denúncias, reclamações e sugestões.

Art. 6º As informações deverão ser inseridas no sistema em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

Art. 7º Toda atualização referente à obra deverá ser disponibilizada em até 10 (dez) dias após sua ocorrência.

Art. 8º As fotografias da obra deverão ser atualizadas, no mínimo, mensalmente durante sua execução.

Art. 9º O Painel deverá permitir a emissão de relatórios, pesquisas por bairro, localidade, empresa contratada, secretaria responsável e situação da obra.

Art. 10 As informações disponibilizadas deverão observar as normas de acessibilidade digital previstas na legislação federal.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 12 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



Soledade de Minas, 11 de setembro de 2026

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG